



Essa é a minha Federação!

Normativa 01/2020

Assunto: Instrução Normativa **MÉRITO AO ATLETA**

O presidente da Federação Catarinense de Taekwondo, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo estatuto da FCTKD, vem tornar pública esta instrução normativa.

TÍTULO I – Gratificação aos atletas Catarinenses de Taekwondo por desempenho.

Art 1º. O principal objetivo desta instrução é beneficiar atletas de acordo com o seu rendimento máximo na conquista do Campeonato Brasileiro de Taekwondo e do Grand Slam. O atleta poderá economizar com os eventos estaduais, para poder focar e competir nos eventos nacionais e prosseguir com o melhor posicionamento no ranking estadual e nacional.

Art 2º. Receberá o mérito ao atleta, todo aquele que defendeu a Seleção Catarinense de Taekwondo, e que no ano anterior conquistou a medalha de ouro nos seguintes eventos:

- a) Campeonato Brasileiro de Taekwondo;
- b) Grand Slam.

Art 3º. O prêmio mérito ao atleta é intransferível, e não é cumulativo.

Art 4º. O prêmio mérito ao atleta consistirá em dois benefícios principais fornecidos pela FCTKD:

§1º. O atleta beneficiado não precisará pagar inscrição de nenhuma etapa do circuito estadual, ou de qualquer evento de competição chancelado pela FCTKD que pontue no ranking estadual, no ano do seu benefício;

§2º. O atleta não precisará pagar anuidade da FCTKD no ano do benefício.

Essa é a minha Federação!

Art 5º. Os organizadores de eventos chancelados pela FCTKD, que valem pontos para o ranking estadual, não poderão cobrar inscrição de atletas contemplados com o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não recairá sobre a FCTKD as custas do pagamento de inscrição de atletas contemplados com o benefício nos eventos chancelados pela FCTKD. Simplesmente eles serão isentados das taxas.

Art 6º. Caso o atleta receba advertência por mau comportamento, cometa qualquer infração estatutária, receba cartão amarelo em qualquer competição estadual ou nacional, perderá o benefício de imediato, estando sujeito à suspensão das competições pelo presidente da FCTKD, amparado pelo estatuto da FCTKD, no seu Art. 4º, § 1º.

Art 7º. O atleta deverá escolher apenas uma categoria para receber o benefício (idade, peso...). O benefício não caberá caso o atleta queira disputar mais de uma categoria.

Art 8º. Mesmo com o prêmio, todo atleta deve fazer sua inscrição normalmente nos campeonatos em que queira participar, para que seu nome seja incluído na lista de inscritos.

Art 9º. O departamento técnico da FCTKD deverá publicar no site a lista de beneficiários que se enquadram no prêmio mérito ao atleta.

Art 10º. Terá também direito ao benefício do prêmio mérito ao atleta, competidores que ganharam o campeonato brasileiro por W.O. (*Walk Over*).

Art 11º. Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos previstos no estatuto da FCTKD.



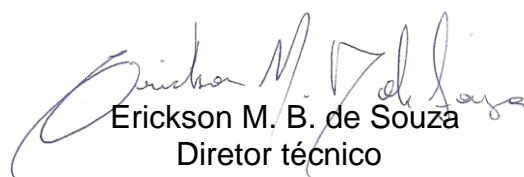
Essa é a minha Federação!

Art 12º. Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra de imediato em vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações, conforme necessário.

Art 13º. Casos omissos a esta instrução, serão resolvidos pelo presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 13 de janeiro de 2020.


Allan Fabio Siqueira
Presidente FCTKD


Erickson M. B. de Souza
Diretor técnico